



**Ofício nº 034/2025**

Maceió, 05 de abril de 2024.

Ao Senhor

**Comandante do 14º Batalhão Logístico**

Tenente-Coronel Humberto André Prazeres Guaita

Assunto: Reconhecimento pelo excelente serviço prestado à sociedade

Cumprimentando-o, utilizamos do presente expediente para tecermos considerações importantes sobre o Vosso comando no 14º Batalhão Logístico e os impactos deste desempenho da Vossa Organização Militar na sociedade e nas atividades de desporto, diante das ações realizadas por Vossa Senhoria com fulcro na estrita legalidade.

Inicialmente, necessitamos trazer à luz uma pesquisa realizada pela Confederação Nacional da Indústria em parceria com o IBOPE concluiu que 90% dos brasileiros reprovam a qualidade do serviço público. Esse é o sentimento que assola o povo brasileiro, o qual possui uma altíssima carga tributária e um péssimo serviço prestado pelo Estado, apesar da legislação ser clara a objetiva sobre o que o servidor público deve cumprir.

Todavia, no Brasil podemos encontrar raríssimas exceções ao que é esperado do servidor público brasileiro, e foi concluído que Vossa Senhoria é uma dessas exceções, haja vista o excelente desempenho de Vossa Organização Militar no trato com processos administrativos, bem como a adoção de diligências *ex officio* por parte da SFPC subordinada à Vossa Senhoria.

Para afirmarmos isso, vamos analisar um processo administrativo protocolado no Batalhão em apreço no dia 25/03/2025:

25/03/2025	Concessão de Registro para Pessoa Física - CAC	Deferido	14º Batalhão Logístico
------------	--	----------	------------------------



O referido processo teve seu pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU reconhecido no 28/03/2025:

Data de Vencimento	Data de Pagamento
24/04/2025	28/03/2025

Considerando que os primeiros dias após o reconhecimento da GRU foram os dias 29/03/2025 e 30/03/2025, que são dias não útil de sábado e domingo, tivemos apenas o dia útil de 31/03/2025 para a análise do processo, haja vista que ao amanhecer do dia 01/04/2025 o Requerente foi surpreendido com o deferimento de seu processo, senão vejamos:



Além do recorde de análise de um processo administrativo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela SFPC subordinada à Vossa Senhoria, algo não comum no serviço público brasileiro nos chamou atenção: A pró-atividade de diligências *ex officio* para sanar erros causados pelo Estado, e que poderiam prejudicar a sociedade.

Afirmamos isso de acordo com o verificado no processo de nº 01150225005374, onde o atleta requer a inclusão de segundo local de guarda do acervo, em face de que o SISGCORP, por ocorrência de *bug*, não importou os dados deste segundo endereço do SIGMA. Com receio de ser prejudicado por essa não sincronização, bem como poder solicitar guias de tráfego com o segundo endereço como local de partida, o que demanda a existência desse endereço no SISGCORP, o atleta optou por pagar mais uma vez o processo para resolver seu problema:



Ocorre que mais uma vez, sem surpresas, o SISGCORP apresentou *bug* que impediu a homologação do processo, cerceando o atleta de receber o que lhe é de direito e pago através de taxas de recolhimento.

Esse tipo de ocorrência geralmente é seguido do indeferimento e arquivamento definitivo do assunto, sem qualquer diligência *ex officio* por parte do servidor público, fazendo com que o Requerente tenha o lapso temporal de resolução dilatado ainda mais, necessitando protocolar requerimento de recurso e pedido de providências para tentar resolver um problema que lhe foi causado pelo próprio Estado.

Todavia, apesar da mencionada ocorrência de *bug*, comum nesse tipo de processo, fomos surpreendidos com o seguinte despacho:

Nr Protocolo 01150225005374	Posto de Atendimento 14º B Log	Região Militar Cmdo 7ª RM
--------------------------------	-----------------------------------	------------------------------

  

> 1. Confira os dados do Solicitante
> 2. Escolha as Atividades e os Serviços
> 3. Preencha as Condições de Exigências
> 4. Preencha com informações adicionais julgados úteis
> 5. Gere GRU
▼ 6. Parecer

Despacho

DEFERIDO  INDEFERIDO

Motivo  
Processo apresenta Bug no momento da homologação. Foi aberto processo físico nº 2025-4360 no SisFPC.net e chamado para a DFPC parear o SIGMA com SisGCorp.

O despacho supra juntado demonstra uma pró-atividade não comum no serviço público brasileiro, haja vista que em poucas palavras, o analista manteve o Requerente informado sobre a ocorrência de *bug*, o que traz luz à sociedade e demonstrou pró-atividade por agir *ex officio* com abertura de processo físico e de chamado para a DFPC, com a finalidade estritamente legal de que o atleta tivesse seu pleito eficientemente atendido.

Verifica-se ainda indícios de alta capacitação dos servidores subordinados à Vossa Senhoria, em face de que, sem que fosse explicado ao analista, o mesmo entendeu exatamente o que o Requerente necessita com o processo de nº 01150225005374: sincronizar (parear) os dados do SIGMA com o do SISGCORP.

Por tudo o que foi exposto, reconhecemos Vossa Senhoria como o Comandante mais ágil, diligente, legalista e que mais respeita a Constituição (art. 217) e o esporte. Sabemos que o feito do lapso temporal recorde de análise processual não deve se repetir, mas não temos



dúvida de que Vossa Senhoria sempre estará trabalhando para atender ao máximo a legalidade e a sociedade.

Por essa razão, estaremos enviando à Vossa Senhoria um certificado de reconhecimento pelos serviços prestados à sociedade, bem como enviaremos uma *challenge coin*, um dos maiores símbolos de honra, respeito e reconhecimento, o qual gostaríamos de entregar pessoalmente para termos a honra de conhecer-lhe e apertar a Vossa mão.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

---

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR  
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático